

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Referência: Atuação nas feiras livres.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, XI, da Lei Complementar Estadual no 12/94 e posteriores alterações, e, pelo artigo 10 do inciso XII, da Lei 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 1º e art. 5º da Lei nº 7.347/85, bem como nos, arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor,

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde

(OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento

em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) e que no art.6 do Decreto 48.832 de 19.3.2020 permite a atuação das feiras livres;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:

RECOMENDAR, sem caráter vinculante, o seguinte:

1. Que os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco adotem todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, visando o cumprimento das normas sanitárias e de segurança para atuação das feiras livres nos municípios;

2. Que os prefeitos municipais adotem providências para disciplinar as feiras livres dos municípios de forma a assegurar as medidas higiênicas necessárias à prevenção da Covid 19 a seguir descritas:

2.1. disponibilizar em cada banca da feira, álcool gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos;

2.2. adotar providências para que os funcionários e consumidores mantenham a distância mínima de segurança de um metro e meio;

2.3. assegurar que todos os feirantes utilizem equipamentos de proteção individual;

2.4. providenciar para que os utensílios necessários ao exercício das atividades sejam devidamente higienizados com produtos específicos a garantir a devida higienização;

2.5. providenciar a higienização contínua das maquinetas de cartões de crédito, assegurando a presença de álcool gel 70% para utilização antes e depois de sua utilização;

2.6. assegurar que todas as bancas sejam continuamente higienizadas.

Encaminhe-se a presente Recomendação:

1- À AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), dando-lhe

conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco;

2- Ao Exmo. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado para que adote as providências que lhe couberam no âmbito da sua atribuição 3- Aos Exmos. Senhores Prefeitos e aos Secretários de Saúde e de

Controle Urbano dos municípios para cumprimento;

4- Aos PROCONs e Vigilâncias Municipais para que fiscalizem o cumprimento da presente Recomendação pelos feirantes;

5- À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

6- Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, Consumidor, Criminal e Saúde, para fins de conhecimento, apoio (com material de apoio necessário para a implementação das medidas recomendadas) e controle de banco de dados das atuações ministeriais apresentadas pelas respectivas Promotorias de Justiça;

7- Ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS